

**CONTRATO Nº 007/2021-ARSETE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00055.000891/2021-14**

Dispõe sobre CONTRATO de prestação de serviço de ensino que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO-FESPSP, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia municipal em regime especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Avenida Dom Severino, 587, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-375, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 144.335 SSP-PI, inscrito no CPF/MF nº 102.025.953-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO- FESPSP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.056.469/0001-62, estabelecida na Rua General Jardim, n. 522, Vila Buarque, São Paulo, Estado de São Paulo, designada como FESPSP, neste ato representada por seu Diretor Tesoureiro Romeu Nami Garibe, RG 6.940.684 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 570.385.708-20, e sua Secretária Geral Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo, RG nº 7.460.132-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 173.338.008-65, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços- curso de pós-graduação em sentido lato (*lato sensu*) na modalidade “MBA Master of Business Administration”, com o título de “MBA Saneamento Ambiental”, e será ministrado por corpo docente qualificado.

**1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1.1.2.** O curso será ministrado da seguinte forma: **a.- 380 horas-aula por meio de Educação a Distância (“EAD”); b.- 20 horas-aula presenciais**, envolvendo atividades práticas e avaliações; **c.- 40 horas-aula presenciais**, referentes ao módulo internacional realizado em

parceria com a University College London (UCL), por meio de sua unidade UCL Consultants (UCLC), braço de consultoria e educação executiva customizada da UCL.

**1.1.1.3.** As atividades presenciais serão ministradas na sede da FESPSP, ou em local previamente indicado, com as mesmas características de qualidade e de acesso, exceto avaliações, que devem ocorrer na sede da instituição de ensino.

**1.1.1.4.** O curso deverá ter início no mês de outubro de 2021, em data a ser posteriormente definida e previamente comunicada, e terá a duração de 18 (dezoito) meses, nos quais serão distribuídas as aulas à distância e as atividades presenciais.

**1.1.1.5.** Eventual adiamento na data de início do curso poderá ocorrer em virtude de fatos imprevisíveis, e será previamente comunicada, sem alterar a sua duração (dezoito meses), nem a carga horária prevista. Deve ser considerado o prazo máximo de 30 dias para o adiamento.

**1.1.1.6.** Caso não sejam preenchidas vagas em número suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira do curso, poderá ser ele unilateralmente cancelado pela FESPSP, desde que exerça tal faculdade antes do seu início. Nesta hipótese, todos os valores pagos serão restituídos integralmente.

**1.1.1.7.** Não será admitida a substituição dos alunos inscritos, nem a cessão dos direitos a terceiros, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato, que envolve avaliação acadêmica individual e particular.

**1.1.1.8.** Poderá a FESPSP proceder à realização de atividades externas e facultativas, visitas técnicas etc. Nesta hipótese, o CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, alimentação e acomodação.

## **1.2. MÓDULO INTERNACIONAL**

**1.2.1.** A FESPSP mantém parceria com a University College London, por meio da UCL Consultants (UCLC), com sede na cidade de Londres, Reino Unido, de modo a possibilitar que os alunos inscritos no MBA Saneamento Ambiental possam participar de Módulo Internacional na UCL, assistindo aulas, participando de atividades e visitas técnicas, além de seminários, sem custo adicional.

**1.2.2.** As atividades realizadas na UCL equivalem a 40 horas-aula, a serem realizadas no espaço de uma semana.

**1.2.3.** A opção pela participação no Módulo Internacional deverá ser previamente informada, para constituição de turma única, a qual os alunos deverão aderir e integrar, e que deverá contar com pelo menos 40 (quarenta) participantes.

**1.2.4.** A adesão ao Módulo Internacional poderá ser realizada somente pelo aluno que estiver adimplente.

**1.2.5.** Embora a participação no Módulo Internacional não envolva custos extraordinários, nem cobrança adicional, o CONTRATANTE deverá arcar, às suas expensas, com os custos de passagem aérea, seguro viagem, acomodação e alimentação de si mesmo ou dos alunos indicados.

**1.2.6.** A participação no MÓDULO INTERNACIONAL não permite a expedição de visto de estudante, devendo os alunos ingressar no Reino Unido como turista, informando à migração o prazo de permanência no País. Situações pessoais impeditivas do ingresso dos alunos no Reino Unido não poderão ser atribuídas à FESPSP nem à UCLC, alheias aos critérios adotados pelas autoridades de migração. A mesma ressalva se aplica a restrições pessoais que impeçam a saída dos alunos do Brasil.

**1.2.7.** A realização do MÓDULO INTERNACIONAL é condicionada à prévia indicação do período disponível e assunção de responsabilidade pela UCLC.

**1.2.8.** As atividades desenvolvidas serão realizadas no idioma inglês, de modo que eventuais deficiências dos alunos optantes no conhecimento deste idioma, para entendimento razoável das exposições, não poderão ser atribuídas à FESPSP ou à UCLC. Contudo, serão disponibilizados aos participantes serviços de tradução simultânea para todas as aulas, seminários, visitas técnicas e atividades integrantes do Módulo Internacional.

**1.2.9.** Em função da pandemia do coronavírus, a realização do Módulo Internacional poderá ser excepcionalmente adiada para atender aos protocolos sanitários e de segurança, no Reino Unido e no Brasil. Caso isto ocorra, o Módulo Internacional será realizado assim que as condições sanitárias permitam, restando assegurado o direito dos alunos a participarem desta atividade prevista contratualmente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O preço total do curso é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), por aluno inscrito, que devem ser pagos na forma convencionada no ANEXO ÚNICO, que integra a contratação.

**2.2.** Será concedido desconto de 21% sobre o preço total do curso. Aplicando se o desconto, referente à parceria entre a instituição e a Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR o total será de R\$39.460,00 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

**2.3.** Os preços apresentados neste contrato são fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

**2.4.** Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato. A Nota Fiscal deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

**2.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

**2.6.** A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**2.7.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

**2.8.** Na hipótese de não pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas do preço contratual, as consequências serão as seguintes:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, passível de purgação (pagamento) até o 10º (décimo) dia, contado do vencimento.
- b) Superado tal prazo, sem pagamento, o contrato poderá ser resolvido pela FESPSP, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas até a resolução, com a multa moratória e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento de cada parcela, além da aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas vincendas e cobrança pela via executiva ou comum do saldo acumulado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Primeira, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:

**3.1.1.** Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.

**3.1.2.** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os **SERVIÇOS** sejam inteiramente concluídos.

**3.1.3.** Atender prontamente as reclamações do **CONTRATANTE**, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos **SERVIÇOS** que não atenderem à qualidade estabelecida.

**3.1.4.** Ser responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**.

**3.1.5.** Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**3.1.6.** Ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**3.1.7.** Nos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** alocação pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

**3.1.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**3.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

**4.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**4.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses.

**5.2.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação– 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE; Fonte – 1990903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos – água e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS HUMANOS**

**8.1.** O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência das ações deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;

- c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a execução dos serviços;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Por superveniente incapacidade técnica;
- g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela FESPSP na hipótese prevista na Cláusula 1.1.1.6 – cancelamento – **sem ônus para as partes**, exceto a obrigação de devolução, pela FESPSP, dos valores pagos pelo CONTRATANTE.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, após o seu início. Neste caso, porém, em virtude do caráter pessoal da contratação, que não admite substituição do aluno (cláusula 1.1.1.7) e do equilíbrio econômico financeiro do contrato, condição indispensável para seu início (cláusula 1.1.1.6) e relevante na sua execução, o CONTRATANTE:

- a) Não terá direito à devolução das parcelas pagas e
- b) A rescisão é condicionada ao pagamento prévio de multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do total das parcelas remanescentes.

**9.4.** O disposto na cláusula 9.3, “a” e “b” não se aplica quando configuradas as hipóteses de rescisão contratual unilateral, pelo CONTRATANTE, previstas na Lei nº 8.666/1993 e na cláusula 9.1 deste contrato.

**9.5.** O contrato poderá ser resolvido pela FESPSP e pelo CONTRATANTE, em função do descumprimento culposo comprovado das obrigações contratuais, obrigando-se a parte culpada ao ressarcimento de perdas e danos.

**9.6.** Na hipótese em que o CONTRATANTE indicar terceiros beneficiários como alunos, as disposições avençadas na cláusula 9.3 poderão ser cindidos em função situação individual de cada qual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

**10.2.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

**10.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.4.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**10.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **11.1 CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**11.1.1.** Os pedidos de matrícula ou de transferência, geradores de cancelamento de matrícula, deverão ser feitos por escrito pelo CONTRATANTE ou por procurador regularmente constituído, e apresentado à Secretaria.

**11.1.2.** O CONTRATANTE manifesta ciência de que o documento hábil para continuidade dos estudos em outro estabelecimento, no caso de trancamento, será entregue no prazo máximo de trinta dias.

**11.1.3.** No caso de eventual trancamento do curso o CONTRATANTE fica sujeito, no caso de retorno, a oferta da disciplina e do curso e aos ajustes quanto aos valores das disciplinas no momento de retorno, não tendo que pagar novamente por disciplinas já cursadas e quitadas.

**11.1.4.** O trancamento está sujeito ao regimento interno da FESPSP, que está disponível para acesso do CONTRATANTE, que declara ter ciência de seu teor, disponível na área do curso na plataforma de ensino EAD da FESPSP ( <https://fespsp.campus.net.br/>).

**11.1.5.** O CONTRATANTE deverá estar em dia com suas obrigações financeiras para solicitar o trancamento do curso.

**11.1.6** Caso o CONTRATANTE solicite o trancamento após a realização do MÓDULO INTERNACIONAL, o mesmo deverá ter quitado ao menos 70% do valor do curso contratado, dada a significativa relevância dos custos desta atividade para o equilíbrio econômico-financeiro do curso.

### **11.2. CERTIFICAÇÃO**

**11.2.1.** Os alunos terão direito a receber, sem custos adicionais, o certificado de conclusão do curso, nas seguintes condições, observadas **cumulativamente**:

- a) Cumprimento da carga horária mínima de 400 horas-aula;
- b) Aprovação nas avaliações e no trabalho de conclusão de curso.

**11.2.2.** A natureza das avaliações, critério de notas, apuração de cumprimento da carga horária, escolha de temas e orientação do trabalho de conclusão serão definidos regimentalmente pela FESPSP e informados antes do início do curso.

**11.2.3.** O certificado de conclusão será expedido pela FESPSP, observados os critérios da normatização acadêmica.

**11.2.4.** A expedição da certificação de conclusão do MÓDULO INTERNACIONAL decorrerá da participação efetiva dos alunos nas atividades oferecidas e será expedido pela UCL, por meio da UCLC.

**11.2.5.** A expedição da certificação será condicionada as entregas de todos os documentos solicitados pela secretaria da FESPSP: Curriculum Vitae; foto 3x4; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do diploma de ensino superior (frente e verso); cópia do histórico escolar do ensino superior; cópia do comprovante de residência.

### **11.3. USO DE IMAGEM**

**11.3.1.** O CONTRATANTE autoriza a FESPSP a utilizar sua imagem, voz e seu nome, exclusivamente, para divulgação de suas atividades institucionais, anuindo que a reprodução e divulgação se faça por meio de boletins, jornais, rádio, televisão, internet, outdoors outras mídias, públicas e privadas, de forma gratuita e ilimitada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Anexo Único, o Termo de Referência e a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

**15.2.** Este instrumento contratual poderá ser assinado pelas partes de forma eletrônica.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2021.

---

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TERESINA – ARSETE  
CNPJ 08.658.069/0001-19**

---

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP  
CNPJ nº 63.056.469/0001-62**

**TESTEMUNHAS:**

---

Maria Cristina Barboza

RG 32.512.447-4

CPF 289.795.998-38

---

Carlos Rafael Ferreira de Castilho

RG 26.724.351-0

CPF 176.872.878-00



## ANEXO ÚNICO

Este Instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Ensino convencionado entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP** e o **CONTRATANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, e especifica o valor total do curso, a forma de pagamento e outras condições.

### **I.1.- PESSOAS INSCRITAS NA CONDIÇÃO DE ALUNOS:**

a.- Laécio Kelson do Nascimento Silva, RG: 3.163.493, CPF: 050.669.413-55, endereço: Rua Adão Belarmino, n. 401, Parque Piauí I, Timon, MA, CEP: 65636-540, e-mail: laecionascimento@hotmail.com e telefone: (86) 99912-1581.

I.2.- Valor total a ser pago pelo CONTRATANTE: R\$39.460,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). Aplicando-se o desconto de 21%, referente à parceria com ABAR, sobre o valor total de R\$49.950,00.

I.3.- Forma de pagamento: Parcela única de R\$39.460,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), com vencimento em 20 de novembro de 2021, mediante nota fiscal.

---

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TERESINA – ARSETE  
CNPJ 08.658.069/0001-19**

---

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP  
CNPJ nº 63.056.469/0001-62**



## MINUTA DE CONTRATO MBA EM SANEAMENTO pdf

Código do documento 6d7dd94c-9f34-46cd-af21-7ccf527e6e22



### Assinaturas



Adolfo Júnior de Alencar Nunes  
presidente.arsete@gmail.com  
Assinou como parte

*Adolfo Júnior de Alencar Nunes*



Carlos Rafael Ferreira de Castilho  
castilho@fespsp.org.br  
Assinou como testemunha



Maria Cristina Angelim Barboza  
barboza@fespsp.org.br  
Assinou como testemunha

*Cristina Barboza*



Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo  
lais@fespsp.org.br  
Assinou como parte

*Laís C. da Costa Manso Nabuco de Araújo*



Romeu Nami Garibe  
romeu@fespsp.org.br  
Assinou como parte

*Romeu Nami Garibe*

### Eventos do documento

#### 16 Dec 2021, 14:47:37

Documento 6d7dd94c-9f34-46cd-af21-7ccf527e6e22 **criado** por JULIANA DE OLIVEIRA SILVA (213f1a42-393b-4237-9a9e-388ffc90768d). Email:mbasaneamento@fespsp.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-16T14:47:37-03:00

#### 16 Dec 2021, 14:51:10

Assinaturas **iniciadas** por JULIANA DE OLIVEIRA SILVA (213f1a42-393b-4237-9a9e-388ffc90768d). Email:mbasaneamento@fespsp.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-16T14:51:10-03:00

#### 17 Dec 2021, 11:17:37

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES **Assinou como parte** - Email: presidente.arsete@gmail.com - IP: 186.250.118.44 (44.118.250.186.itt.net.br porta: 41480) - Documento de identificação informado: 102.025.953-15 - DATE\_ATOM: 2021-12-17T11:17:37-03:00

#### 17 Dec 2021, 12:49:12

CARLOS RAFAEL FERREIRA DE CASTILHO **Assinou como testemunha** (4ac28cac-fd44-46ba-bbc7-fdd47fa95900) - Email: castilho@fespsp.org.br - IP: 177.141.24.4 (b18d1804.virtua.com.br porta: 53160) - [Geolocalização](#):

---

-23.5445107 -46.6493827 - Documento de identificação informado: 176.872.878-00 - DATE\_ATOM:  
2021-12-17T12:49:12-03:00

**21 Dec 2021, 10:56:21**

MARIA CRISTINA ANGELIM BARBOZA **Assinou como testemunha** (d0f78bc5-0076-4ed4-be0f-0862ecc7ab03) -  
Email: barboza@fespsp.org.br - IP: 186.204.159.28 (bacc9f1c.virtua.com.br porta: 18618) - **Geolocalização:**  
-23.6060672 -46.6649088 - Documento de identificação informado: 289.795.998-38 - DATE\_ATOM:  
2021-12-21T10:56:21-03:00

**21 Dec 2021, 11:00:44**

LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO NABUCO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (eabb14aa-433d-4d3a-  
b404-865b28ef2fb4) - Email: lais@fespsp.org.br - IP: 189.62.70.204 (bd3e46cc.virtua.com.br porta: 38878) -  
Documento de identificação informado: 173.338.008-65 - DATE\_ATOM: 2021-12-21T11:00:44-03:00

**21 Dec 2021, 11:31:51**

ROMEU NAMI GARIBE **Assinou como parte** (34610028-164b-4d1b-9eda-ce2416d842ed) - Email:  
romeu@fespsp.org.br - IP: 189.62.70.204 (bd3e46cc.virtua.com.br porta: 10452) - **Geolocalização:** -23.5441509  
-46.6493865 - Documento de identificação informado: 570.385.708-20 - DATE\_ATOM: 2021-12-21T11:31:51-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):dfe7c2dd4d4e6a0a9951771d47881134624cf317b7e798a3a2026d88f32e18c7

(SHA512):2f3ba4f2711f0994074fdcf7504b7c037e1d0ad03e9a8b5cade8b6c33162190c16ef7fbb3e2eba56071116c46f46e8d06968d2290881e30ff83938bd968dea48

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**